



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5271, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE LOTES DOADOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a permuta entre lotes doados pela Prefeitura Municipal, localizados em loteamentos sociais implantados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A permuta de que trata o "caput" do artigo anterior poderá ser efetuada:

I - Entre lotes localizados no mesmo Loteamento Social;

II - Entre lotes localizados em Loteamentos Sociais distintos;

III - Entre lotes gravados pelos ônus previstos nas respectivas Leis que criaram o Loteamento Social;

IV - Entre um lote gravado com os ônus previstos na respectiva Lei que criou o Loteamento Social e outro lote já desonerado.

V - Entre lotes gravados pelos ônus previstos nas respectivas Leis que criaram o Loteamento Social e Lotes vagos, com ou sem construção; e disponíveis ou revertidos ao Município por descumprimento a Legislação Municipal ([Redação dada pela lei ordinária nº 5480, de 04 de dezembro de 2012](#))

Parágrafo Único: Nas hipóteses dos incisos III, IV e V, o permutante assumirá, de forma irrevogável e irrestrita, os ônus do imóvel permutado. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5480, de 04 de dezembro de 2012](#))

Art. 3º A Secretaria Municipal de Habitação criará um cadastro onde serão inscritos os possuidores interessados na permuta de lotes de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o caput deste artigo tem por fim o controle e publicidade, não garantindo qualquer prioridade aos inscritos que terão liberdade para permutar os seus lotes, nos termos da presente Lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Habitação, deverá emitir parecer após a análise do pedido de permuta, indicando a possibilidade legal e o ônus a ser cumprido pelas partes e cabendo, a decisão final ao Secretário de Habitação.

Art. 5º Os possuidores que já pleitearam a permuta entre os lotes doados pelo Município em Loteamentos Sociais junto à municipalidade, serão cadastrados de ofício pela Secretaria de Habitação que deverá emitir parecer na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Todo o procedimento de permuta, com os ônus assumidos pelos permutantes ficará registrado na Secretaria de Habitação para os fins de ulterior outorga da escritura pública de doação.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de novembro de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal